



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.13.033319-8/000

EMENTA:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 1.0000.13.033319-8/000 - COMARCA DE LAVRAS - REQUERENTE(S): FERRO VELHO SANTA MARIA LTDA - REQUERIDO(A)(S): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CLÁUDIO HENRIQUE CARDOSO BRASILEIRO

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda a Turma de Uniformização de Jurisprudência do Juizado Especial do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador CAETANO LEVI LOPES, na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, EM DAR POR PREJUDICADO O INCIDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2014.

SR. JUIZ CLÁUDIO HENRIQUE CARDOSO
BRASILEIRO – Relator

DES. CAETANO LEVI LOPES - Presidente



INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS
ESPECIAIS Nº 1.0000.13.033319-8/000

12.05.2014
A D I A D O

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. PRESIDENTE (DES. CAETANO LEVI LOPES):

Trata-se de um Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Relator Juiz Cláudio Henrique Cardoso Brasileiro, Polo de Uberlândia. Passo a palavra a Sua Excelência.

O SR. JUIZ CLÁUDIO HENRIQUE CARDOSO BRASILEIRO:

Sr. Presidente.

Não encaminhei o voto aos colegas, porque, no meu entendimento, o julgamento deste incidente dependeria do julgamento ou não do número 4 da pauta, Walter Ferreira contra CEMIG, porque ambos versam sobre matéria idêntica, que é aquela recuperação de consumo de energia elétrica não faturada.

Não encaminhei o voto, porque o art. 6º, § 6º, da Resolução n. 639/2010, prevê que será rejeitado o pedido que versar sobre matéria já decidida pela Turma de Uniformização.

Então, tendo havido a suspensão do julgamento do nº 4 da pauta, submeto a V. Ex.^a uma questão de ordem também pela suspensão deste incidente, até que haja decisão do nº 4.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Realmente, se a matéria é idêntica, é o caso não de suspender, mas de retirar de pauta e ser reincluído quando o for o nº 4.

S Ú M U L A: RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR PARA AGUARDAR A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO DO Nº 4 DESTA SESSÃO (IUJ 1.0000.12.034770-3/000).

O SR. JUIZ RENATO LUIZ DRESCH:

Sr. Presidente, pela ordem.

Só queria fazer uma observação nesta questão.

A Lei Complementar 59/2001 estabelece as competências das Varas de Fazenda Pública, e nessas competências a Lei Complementar diz que as Varas de Fazenda Pública têm competências nas demandas em que são partes empresas públicas, sociedades de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.13.033319-8/000

economia mista e fundações de direito público.

Na Lei do Juizado de Fazenda Pública, a competência não foi incluída como sendo do Juizado da Fazenda Pública naquelas demandas em que a Cemig tem interesse. Parece-me, em princípio, que é caso de competência absoluta das Varas de Fazenda Pública. Embora as Varas do Juizado Cível entendam que a relação é de consumo, mas em razão da pessoa que está envolvida, seria absoluta. Por isso levanto essa questão, não sei se seria levantada como preliminar, da questão da incompetência do Juizado Especial nessas matérias. Eu tenho decidido isso na minha Turma Recursal, exatamente nesse sentido, em função do que dispõe a Lei Complementar 59/2001.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Mas, de qualquer modo, isso teria que ser suscitado no nº 4, porque este está retirado de pauta.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. DES. PRESIDENTE (DES. CAETANO LEVI LOPES):

O Relator deste feito é o Dr. Cláudio Henrique Cardoso Brasileiro. O feito foi retirado de pauta para aguardar o resultado do feito de número 1 (Incidente 1.0000.12.034770-3/000).

Como o Dr. Cláudio Brasileiro é da Comarca de Uberlândia, então chamo a Comarca de Uberlândia e consulto ao Dr. Cláudio, Relator, se ele considera prejudicado este feito, o Incidente de nº 4 da pauta.

O SR. JUIZ CLÁUDIO HENRIQUE CARDOSO BRASILEIRO:

Sr. Presidente.

Exatamente dessa forma compreendo que o meu processo está prejudicado.

O SR. DES. PRESIDENTE:

O Relator considera prejudicado o Incidente de nº 4 da pauta.

O SR. JUIZ CLÁUDIO HENRIQUE CARDOSO BRASILEIRO:

Sr. Presidente, pela ordem.



INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS
ESPECIAIS Nº 1.0000.13.033319-8/000

Fundamento-me no art. 6º, §6º, da Resolução 639 de 2010.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Consulto aos colegas de Uberlândia se alguém diverge do Relator.

O SR. JUIZ CLÁUDIO HENRIQUE CARDOSO BRASILEIRO:

Sr. Presidente, não há divergência.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Os colegas de Uberlândia acompanham o Relator sem divergência, considerando prejudicado o Incidente.

Polo de Varginha: consulto aos eminentes colegas de Varginha se alguém diverge do Relator.

O SR. JUIZ (NÃO IDENTIFICADO - POLO DE VARGINHA):

Não há divergência. Todos estão de acordo. Fica prejudicado.

O SR. DES. PRESIDENTE:

No Polo de Varginha, os nobres colegas consideram também prejudicado o Incidente nº 4.

Polo de Belo Horizonte - consulto aos eminentes colegas se há alguma divergência.

O Polo de Belo Horizonte também acompanha o Relator, considerando prejudicado.

O SR. JUIZ JOSÉ EUSTÁQUIO LUCAS PEREIRA:

Sr. Presidente, qual o motivo pelo qual este feito estaria prejudicado? Está prejudicado por quê?

O SR. DES. PRESIDENTE:

Porque a matéria é a mesma do Incidente de número 1.

O SR. JUIZ. JOSÉ EUSTÁQUIO LUCAS PEREIRA:

Concordo. Estou de acordo.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Belo Horizonte também considera prejudicado o Incidente.

Polo de Governador Valadares. Consulto aos colegas de Governador Valadares se alguém diverge dos votos já proferidos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS
ESPECIAIS Nº 1.0000.13.033319-8/000

O SR. JUIZ (NÃO IDENTIFICADO - POLO DE GOVERNADOR VALADARES):

Acompanhamos o Relator.

O SR. DES. PRESIDENTE:

No Polo de Governador Valadares, os colegas acompanham o Relator.

Polo de Juiz de Fora. Faço a mesma consulta.

O SR. JUIZ (NÃO IDENTIFICADO - POLO DE JUIZ DE FORA):

No Polo de Juiz de Fora, todos entendem como prejudicado.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Em Juiz de Fora, os colegas também consideram prejudicado o Incidente, ou seja, acompanham o Relator.

Polo de Montes Claros. Dr. Cibele Macedo Lopes como vota Vossa Excelência?

A SR.^a JUÍZA CIBELE MACEDO LOPES:

Prejudicado. A matéria é a mesma do número 1 da Pauta.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Dr.^a Cibele Macedo Lopes também considera prejudicado o Incidente.

Polo de Passos. Dr. Luiz Carlos Cardoso Negrão.

O SR. JUIZ LUIZ CARLOS CARDOSO NEGRÃO:

Considero prejudicado o Incidente.

O SR. DES. PRESIDENTE:

O Dr. Luiz Carlos Cardoso Negrão também considera prejudicado o Incidente.

SÚMULA: INCIDENTE PREJUDICADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

